



**RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO NOS AUTOS DO PROCESSO.

**IMPUGNANTE:** ACM DE PAULA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.319.298/0001-65, sediada na AV Coronel Dracon Barreto, nº 1, bairro Centro, Pacujá – CE, CEP 62.180-000.

**1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar o resultado do julgamento do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa ACM DE PAULA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, com base no Art. 41, da Lei 8.666/93.

**2. DOS FATOS**

Esta comissão de licitação recebeu no dia 6 de outubro de 2021 o recurso da empresa impugnante, sendo desde já declarado tempestivo, visto que foi respeitado o prazo recursal.

Em suas razões recursais, a empresa impugna especificamente os itens de relevância 1, 2 e 3 do item 3.3.2 do edital, que tratam de determinadas exigências que devem constar na Certidão de Acervo Técnico do engenheiro a ser apresentada pela licitante, para que esta demonstre aptidão técnica suficiente para realizar os serviços que estão sendo licitados.

Os três itens de relevância consistem em:

1. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO (QUANTIDADE PROJETO = 37.658,12 m<sup>2</sup>)
2. CONCRETO NÃO ESTRUTURAL 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO (QUANTIDADE PROJETO = 353,04 m<sup>3</sup>)
3. MEIO FIO PRE MOLDADO (0,07 X 0,30 X 1 M) COM REJUNTAMENTO 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A



6



**QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO  
(QUANTIDADE PROJETO = 12.393,12 m)**

Como argumento de impugnação a recorrente alega que o serviço licitado não configura-se como complexo ao ponto de necessitar a exigência de itens de relevância, bem como aduz que, ainda que fosse exigidos esses itens, estes que foram definidos no edital não representam, de modo significativo, todo o serviço licitado.

Deste modo, a impugnante requer a exclusão de todos eles, em especial dos itens 1, 2 e 3 por considerá-los desnecessários e restritivos.

Então, sendo este o breve relato dos fatos, passamos à análise do mérito da causa.

### 3. DO MÉRITO

De início, faz-se oportuno salientar que é lícito à Administração Pública a exigência de itens de relevância, tendo em vista que a Lei de Licitações, nº 8.666/93 em seu art. 30, inciso II, §1º e inciso I, assim autoriza.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
[...]

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

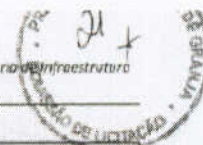
Logo, dito isso, restamos devidamente demonstrado que não há que se falar em ilegalidade quanto a exigência destes itens de relevância neste certame.





Ademais, quanto a alegação da recorrente de que os itens de relevância constantes no edital não seriam significativos se comparados ao serviço licitado como um todo, temos a dizer que este argumento é infundado, conforme vejamos a planilha do orçamento básico assentada na página 21 do processo licitatório.

OBRA: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
BAIRRO: DIVERSAS LOCALIDADES  
MUNICÍPIO: GRANJA - CE  
TABELA: RINFRA 027.1 (COM DESONERAÇÃO) BDI = 30,61% / ENC.SOCIAIS 85,20%



**ORÇAMENTO BÁSICO - CONSOLIDADO**

ITEM	COMP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 44.466,96</b>
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA TIPO BANNER	M2	12,00	R\$ 348,75	R\$ 455,55	R\$ 5.466,60
1.2	C2073	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO	M2	41.188,56	R\$ 0,26	R\$ 0,34	R\$ 14.004,13
1.3	C2132	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	4.918,55	R\$ 3,89	R\$ 5,08	R\$ 24.986,23
<b>2</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 2.202.697,18</b>
2.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	41.188,56	R\$ 2,13	R\$ 2,78	R\$ 114.504,20
2.2	C2660	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	2.059,43	R\$ 106,14	R\$ 138,63	R\$ 285.496,70
2.2	C2696	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	37.658,12	R\$ 36,85	R\$ 47,87	R\$ 1.802.694,20
<b>3</b>		<b>MEIO FIO</b>					<b>R\$ 579.004,80</b>
3.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,67x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	11.768,16	R\$ 22,26	R\$ 28,10	R\$ 347.453,47
3.2	C1255	ESCAVAÇÃO MANUAL C/ APL. FUNDO P/ CAIXA EM ALVENARIA	M3	353,04	R\$ 72,90	R\$ 94,04	R\$ 33.199,89
3.3	C0936	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	393,34	R\$ 404,80	R\$ 528,71	R\$ 165.056,76
3.4	C0588	CAIXAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	2.942,12	R\$ 4,50	R\$ 5,88	R\$ 17.295,06
<b>4</b>		<b>ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO</b>					<b>R\$ 6.415,39</b>
4.1	C3367	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	6,21	R\$ 887,30	R\$ 871,56	R\$ 5.412,39
<b>5</b>		<b>LIMPEZA FINAL</b>					<b>R\$ 63.018,50</b>
5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	41.188,56	R\$ 1,17	R\$ 1,53	R\$ 63.018,50
<b>6</b>		<b>AVENIDA DO CRISTO - INTERTRAVADO</b>					<b>R\$ 742.353,58</b>
6.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	2.488,24	R\$ 3,89	R\$ 5,08	R\$ 12.691,06
6.2	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	2.997,89	R\$ 89,49	R\$ 116,85	R\$ 350.393,35
6.3	C0887	CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 100cm	M	20,00	R\$ 991,70	R\$ 1.295,26	R\$ 25.905,20
6.4	C0407	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D=100cm	UND	4,00	R\$ 3.097,57	R\$ 4.045,74	R\$ 16.182,96
6.5	C4814	ATERRO COM PÓ DE PEDRA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	499,65	R\$ 84,89	R\$ 110,87	R\$ 55.396,20
6.6	C1255	ESCAVAÇÃO MANUAL C/ APL. FUNDO P/ CAIXA EM ALVENARIA	M3	18,74	R\$ 72,00	R\$ 94,04	R\$ 1.762,31
6.7	C0936	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	18,74	R\$ 404,80	R\$ 528,71	R\$ 9.806,03
6.8	C1089	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm P/ TRÁFEGO LEVE	M2	2.310,87	R\$ 82,97	R\$ 108,37	R\$ 250.428,99
6.9	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,67x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	824,56	R\$ 22,26	R\$ 28,10	R\$ 18.174,70
6.10	C0588	CAIXAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	156,14	R\$ 4,50	R\$ 5,88	R\$ 918,10
6.11	C3367	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	0,89	R\$ 867,30	R\$ 871,56	R\$ 692,68
<b>7</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					<b>R\$ 169.999,00</b>
7.1	COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	R\$ 1.301,88	R\$ 1.699,99	R\$ 169.999,00
<b>TOTAL GERAL SEM BDI</b>							<b>R\$ 3.807.546,41</b>
<b>BDI</b>							<b>30,61%</b>
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>							<b>R\$ 3.807.546,41</b>

IMPORTA A PRESENTE PLANILHA ORÇAMENTARIA NO VALOR DE R\$ 3.807.546,41 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Tendo em vista a imagem acima, podemos afirmar que a soma de todos os itens destacados, que representam os itens de relevância do edital, totalizam um montante de R\$ 2.359.886,16 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Logo, considerando que o valor total orçado para os serviços licitados alcançam um montante de R\$ 3.807.546,41 (três milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), podemos constatar que os itens de



*[Handwritten signature]*



relevância constantes no edital representam aproximadamente 62% do orçamento total dos serviços licitados.

Restando assim demonstrado, que os itens de relevância fazem jus de estarem presentes no edital, haja vista que representam mais da metade do valor total orçado.

Portanto, ainda que estes itens de relevância limitem, de certa forma, a participação de algumas empresas que não tem condições de comprovar o atendimento deste itens, temos a dizer que isso não fere a possibilidade de ampla competição ou participação no certame, pois ainda que uma empresa eventualmente não os possuam, certamente outras diversas empresas possuíram e competiram entre si na licitação proposta para este objeto.

Logo, percebemos que a visão da recorrente torna-se muito individualista ao utilizar-se do argumento de “restrição de competitividade”, uma vez que utilizam-se deste apenas para beneficiar-se, sem analisar a coletividade ou a real (i)legalidade que pretende impugnar.

Então com isso percebemos que muitas empresas, as vezes impugnam determinados editais alegando restrição da competitividade, mas não para reverter alguma eventual ilegalidade, pois utilizam-se desse argumento como subterfúgio para retirar do edital aquilo que lhe convém para torná-las habilitadas de modo impróprio.

Portanto, tendo em vista que esse episódio acontece frequentemente, percebemos que este argumento de “restrição de competitividade” já virou clichê na maioria dos recursos de impugnações recebidos, demonstrando evidentemente que a intenção recursal finda unicamente em ter retirado os itens que lhe causariam a inabilitação.

No entanto, durante a discussão para saber se determinados itens devem ou não serem mantidos no edital, travamos um acirrado conflitos de princípios, quais sejam, o da ampla competitividade de um lado e, do outro, o da legalidade, moralidade, probidade administrativa e razoabilidade.

Então, com o intuito de proferir sempre a decisão mais justa e de coibir, sempre que possível essa prática, temos que informar que a competitividade não será frustrada se somente as empresas aptas a prestarem o serviço licitado estiverem no certame ou, de outro modo, se as empresas não aptas não poderem participar da licitação, pois, deste modo dizemos que a restrição da competitividade não é um princípio absoluto ao ponto de ser mais priorizado do que os demais, uma vez que, se este crivo não existisse, qualquer empresa, ainda que sem aptidão para tais serviços, poderia ganhar a licitação e possivelmente colocar em risco todos aqueles que utilizam-se das vias públicas deste município.

Por isso frisamos a permanência dos itens de relevância impugnados, bem como acrescentamos ainda dizendo que, deverá sim haver competição, mas tão somente entre aqueles que possuem a condição mínima de exequibilidade, de modo a preservar





também esta Administração de futuros prejuízos, como interrupção do serviço, ou vício neste que, de qualquer modo, causaria danos ao erário público e aos munícipes.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente recurso de Impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 004/2021 apresentado pela empresa ACM DE PAULA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.319.298/0001-65, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, haja vista os argumentos já apresentados na análise meritória, circunstância que confirma a manutenção dos três itens de relevância impugnados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 13 DE OUTUBRO DE 2021.

*William Rocha Costa*

William Rocha Costa

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

